



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

[\(Vide Resolução nº 268, de 19 de agosto de 2019\)](#)

Regulamenta o estágio de estudantes no âmbito da Justiça Militar da União.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário na 1ª Sessão Administrativa de 9 de fevereiro de 2011, apreciando o Expediente Administrativo nº 3/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução tem como finalidade regulamentar o Programa de Estágio de Estudantes, estabelecendo diretrizes de caráter geral a serem aplicadas no âmbito da Justiça Militar da União – JMU.

Art. 2º Para fins desta Resolução são estabelecidas as seguintes definições:

a) Estagiário: aluno regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, de nível superior, que esteja desenvolvendo atividades no STM ou Auditorias da Justiça Militar da União relacionadas com a sua área de formação acadêmica.

b) Estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

1 - Estágio obrigatório: é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

2 - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

c) Programa de estágio: conjunto ordenado e sistematizado de atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário.

Art. 3º A finalidade do Programa é propiciar a complementação do ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração, na forma de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, visando também ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, com o objetivo de desenvolver o educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 4º O número de oportunidades de estágio do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar será calculado com base na aplicação do percentual de até 26% (vinte e seis por cento) sobre o número de servidores efetivos previstos.

§ 1º O resultado fracionário decorrente da aplicação desse percentual poderá ser aproximado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º Do total de bolsas de estágio serão reservados 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência.

§ 3º As bolsas referidas no § 2º serão ocupadas de acordo com as necessidades da Justiça Militar da União, condicionando-se o preenchimento à adequação do estudante ao perfil solicitado.

§ 4º As vagas definidas no § 2º deste artigo que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência serão preenchidas pelos demais estudantes.

Art. 5º A duração do Estágio será de até 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A duração do estágio para o estudante portador de deficiência poderá exceder 2 (dois) anos, desde que haja interesse e concordância entre as partes.

Art. 6º Os Gabinetes de Ministros do Superior Tribunal Militar poderão receber até 02 (dois) estagiários da área de Direito, observado o disposto nesta norma.

Art. 7º São destinados para cada Auditoria 02 (dois) estagiários da área de Direito, 01 (um) da área de Informática e 01 (um) da área de Administração.

~~**Parágrafo único.** A vaga correspondente ao estagiário da área de Administração, após justificativa apresentada pelo juízo ao Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, poderá ser alterada, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em vaga de qualquer outra área compatível com as atividades da Auditoria.~~

Parágrafo único. Mediante solicitação motivada do Juiz Federal da Justiça Militar da União, a vaga de estágio reservada à área de Administração poderá, por Ato do Ministro-Presidente, ser destinada para qualquer área compatível com as atividades da Auditoria, pelo prazo de dois anos, permitida a renovação mediante solicitação. [\(Redação dada pela Resolução nº 193, de 7 de agosto de 2013\)](#)

Art. 8º As competências, as áreas de interesse da Administração, os procedimentos operacionais e demais disposições serão estabelecidos em Ato Normativo e obedecerão as disposições contidas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções nºs 135, de 11 de maio de 2005, 152, de 10 de outubro de 2007 e 168, de 15 de outubro de 2009.

Sala de Sessões do Superior Tribunal Militar, em 9 de fevereiro de 2011.

Dr. **CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES**
Ministro-Presidente